



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 170/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORA ESCOLAR**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRE PIAIA**, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, RG nº 8087391473, residente e domiciliado em Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a senhora **PRISCILA DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, residente e domiciliada na Linha Monte Bérico, 40, na Cidade de Sarandi/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 1105436503 e no CPF sob nº 024.555.530-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, na Secretaria de Educação, nas funções do cargo de **MONITORA ESCOLAR**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 1.593,34** (mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de trabalho tem vigência de 01 de agosto de 2023, até o final do presente ano letivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 01/2022 e Lei Municipal 1.342/2023

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação da CONTRATADA;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de agosto de 2023.

**MARCOS ANDRE PIAIA  
CONTRATANTE**

**PRISCILA DOS SANTOS VIEIRA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

---

CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72